



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Vereador Francinildo Aquino da Silva – Presidente

Vereador Edivan Fernandes da Costa – Relator

Vereador Rômulo Ivo de Almeida – Membro

PARECER

Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2022¹.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2022, proposto pelo Vereador Rubens Batista de Araújo, o qual "Denomina Iluminata Lopes de Araújo salas de atendimento médico na Escola Senador Dinarte Mariz, na comunidade Adequê".

Recebido na data de 09 de maio do corrente ano, após o trâmite legislativo regimental, o presente Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Comissão, para que fossem conferidos os aspectos jurídicos e legais previstos no artigo 59 do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Competência Legislativa. Artigo 34 da Lei Orgânica do Município de Jucurutu/RN. Artigo 130 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Adequação regimental.

Inicialmente, cumpre-nos embasar a verificação das condições de tramitação

¹ Recebido pela Câmara Municipal de Jucurutu na data de 09 de maio de 2022.

*so
delima*



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

do presente projeto, ante a análise da competência de sua proposição, e suas adequações legal e regimental, nos termos dos artigos acima mencionados.

O artigo 34 da Lei Orgânica do Município de Jucurutu/RN é claro ao definir a competência legislativa concorrente do Poder Legislativo para a matéria. Vejamos:

Art. 34. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Ainda, observamos que o Parecer Jurídico responsável por analisar o enquadramento e possibilidade jurídica do projeto em questão, apontou entendimento favorável do Supremo Tribunal Federal favorável à tramitação do presente projeto, o que nos traz ainda mais certeza da possibilidade de tal matéria ser apresentada por membro do Legislativo Municipal. Dentro de tais parâmetros, entendemos que o Projeto de Lei atende aos requisitos legais de competência necessários à sua tramitação, por tratar de matéria pertinente à atuação do Poder Legislativo, e sendo pacificada sua proposição através de julgados da nossa Suprema Corte.

Com o preenchimento deste requisito fundamental, passamos para análise da matéria proposta.

II.2 – Objeto do Projeto de Lei em análise. Denominação de bem público do Município de Jucurutu. Legalidade do objeto legislativo. Constitucionalidade. Matéria de interesse público.

Conforme descrito em sua ementa, o Projeto de Lei em questão "*Denomina Iluminata Lopes de Araújo salas de atendimento médico na Escola Senador Dinarte Mariz, na comunidade Adequê*".

Ao analisarmos o texto proposto, bem como a justificativa que acompanha o processo legislativo como anexo, vislumbramos a completa adequação às leis federais que a



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

embasam, bem como o total e amplo respeito à Constituição Federal, notadamente ao art. 30, I.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em consonância com o Parecer Jurídico nº 033/2022, proferido pela Procuradoria desta Casa, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **OPINA** favoravelmente à apreciação e aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2022.

Remeto os presentes autos legislativos, acompanhado deste parecer, bem como do Parecer Jurídico nº 033/2022, ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal do Município de Jucurutu, para que proceda com as diligências que julgar necessárias para conhecimento da matéria.

É o parecer desta Comissão.

Jucurutu/RN, 17 de maio do ano de 2022.

**Francinildo Aquino da Silva*
VEREADOR FRANCINILDO AQUINO DA SILVA

Presidente

[Assinatura]
VEREADOR EDIVAN FERNANDES DA COSTA

Relator

Rômulo Ivo de Almeida
VEREADOR RÔMULO IVO DE ALMEIDA

Membro